



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2025
(Do Senhor Marcos Tavares)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviços públicos de distribuição de água, energia elétrica e gás natural a inserirem mensagem de conscientização e prevenção contra a violência à pessoa idosa nas faturas emitidas no mês de junho, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de mensagem educativa nas faturas de consumo emitidas por concessionárias e permissionárias de serviços públicos essenciais, com o objetivo de promover a conscientização sobre a prevenção e o enfrentamento à violência contra a pessoa idosa.

Art. 2º As empresas concessionárias e permissionárias responsáveis pela distribuição de água, energia elétrica e gás natural deverão inserir, obrigatoriamente, nas faturas mensais emitidas no mês de junho de cada ano, mensagem de caráter educativo e informativo sobre a violência contra a pessoa idosa.

§1º A mensagem deverá conter, no mínimo:

I – referência ao Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, celebrado em 15 de junho;

II – orientação sobre os tipos de violência mais comuns cometidos contra a pessoa idosa (violência física, psicológica, financeira, negligência e abandono);

III – canais de denúncia disponíveis, incluindo o Disque 100 da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e contatos de conselhos ou instituições de apoio locais, sempre que possível.

§2º A mensagem poderá ser inserida em formato impresso ou digital, conforme o meio de envio da fatura, respeitadas as características gráficas e operacionais da concessionária.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Art. 3º O conteúdo da mensagem educativa deverá ser validado pelo órgão regulador competente ou, na ausência deste, pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a concessionária ou permissionária às penalidades previstas nos contratos de concessão e na legislação regulatória aplicável, sem prejuízo de sanções administrativas impostas pelos órgãos de controle e defesa do consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 20/05/2025 22:15:29.900 - Mesa

PL n.2405/2025





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir um mecanismo de conscientização social sobre a violência contra a pessoa idosa, valendo-se da capilaridade e do alcance das concessionárias de serviços públicos essenciais — como água, energia elétrica e gás natural — que atingem mensalmente praticamente todos os domicílios do país.

A Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização Mundial da Saúde (OMS) instituíram, em 2006, o Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, celebrado em 15 de junho, com o objetivo de dar visibilidade a um problema crescente e muitas vezes silencioso. Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos apontam que, em 2023, o Disque 100 registrou mais de 100 mil denúncias de violência contra pessoas idosas no Brasil, sendo os principais tipos de violação: negligência, violência psicológica, abuso financeiro e abandono.

No contexto do envelhecimento populacional acelerado no Brasil, conforme projeções do IBGE, que indicam que até 2030 o número de idosos será maior do que o de crianças e adolescentes até 14 anos, é imperioso criar políticas públicas de prevenção, proteção e conscientização permanente. Em 2022, a população idosa brasileira ultrapassou os 32 milhões de pessoas com 60 anos ou mais, representando cerca de 15% da população total.

A veiculação de mensagens educativas em contas de serviços essenciais é uma estratégia já adotada em outras campanhas públicas, como combate à dengue, uso racional da água e prevenção ao suicídio. A presente proposta amplia esse uso, utilizando faturas como instrumento de alcance social para estimular a empatia, a vigilância e o respeito à dignidade da pessoa idosa.

A medida não representa ônus significativo às concessionárias, uma vez que se trata apenas da inclusão de uma mensagem já previamente autorizada, sem impacto estrutural em seus sistemas de faturamento. Ao mesmo tempo, cumpre função educativa de alto valor público e social, promovendo o acesso à informação e fortalecendo redes de apoio e denúncia.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, como forma concreta de enfrentamento à





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

violência contra a pessoa idosa e de fortalecimento da cultura do respeito e da proteção dos direitos humanos no Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 20/05/2025 22:15:29.900 - Mesa

PL n.2405/2025



Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF
Contato: (61) 3215-5611 e-mail: dep.marcostavares@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253932576400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares

